

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SUBSECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO - SGP2
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI

01 - 0278 / 2004

DE

2004

MATÉRIA LEGISLATIVA:

PL

01 - 0278 / 2004

DE

19/05/2004

PROMOVENTE:

VEREADOR

TITA DIAS

EMENTA:

INSTITUI O USO PREFERENCIAL DO SOFTWARE LIVRE NA
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL.

ARQUIVADO EM 11/01/2005

Viviane FB.

VIVIANE FERREIRA PO
Supervisora
SGP-33

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
5/11/2010 12:50:43

00000020034-49





CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Gabinete da Vereadora Tita Dias

PROJETO DE LEI N.º

01 - PL
01- 0278/2004

HOJE
COMISSÕES DE: 19 MAI 2004
Constituição e Justiça
Administração Pública
Finanças e Orçamento
H
NTE

"Institui o uso preferencial de software livre na administração pública municipal".

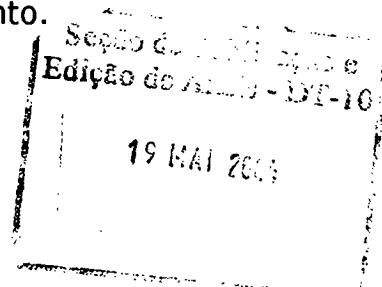
CMS P - A T M
-19-Mai-2004-15:12-008211

A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA:

Art. 1º. A Prefeitura do Município de São Paulo utilizará preferencialmente, nos sistemas e equipamentos de informática dos órgãos da sua administração pública direta, administração pública indireta, empresas públicas, sociedades de economia mista e os demais órgãos municipais, os programas com códigos abertos, livres de restrição de propriedade quanto à sua cessão, utilização, alteração e distribuição.

§ 1º. Entende-se por programa aberto aquele cuja licença de propriedade industrial ou intelectual não restrinja, sob nenhum aspecto, a sua cessão, distribuição, utilização e alteração das suas características originais.

§ 2º. O programa aberto deve assegurar ao usuário acesso irrestrito ao seu código fonte, sem qualquer custo, com vista a, se necessário, modificar o programa para o seu aperfeiçoamento.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUE(M) (s) nesta data documento(s) rubricado(s)

sob nº 2.26 e folha de informação sob nº

01 28/05/04 Ad

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Gabinete da Vereadora Tita Dias

§ 3º. O código fonte deve ser o recurso preferencial utilizado pelo programador para modificar o programa, não sendo permitido ofuscar a sua acessibilidade, nem introduzir qualquer forma intermediária como saída de um pré-processador ou tradutor.

§ 4º. A licença de utilização dos programas abertos deve permitir modificações e trabalhos derivados e sua livre distribuição, alteração e acessibilidade sob os mesmos termos e licença do programa original.

Art. 2º. Será permitida a utilização de programas de computador com código fonte fechado nas seguintes situações:

I - quando não existir programa similar com código aberto, que contemple, a contento as soluções de objeto de licitação pública, observando-se sempre a premissa de igualdade de competição, sendo vedado qualquer privilégio nos objetos dessas licitações;

II - quando houver justificativa técnica comprobatória da inexistência ou ineficiência de programas de informática que pertençam ao mesmo segmento e que atendam aos incisos I, II, III do artigo 1º desta Lei.

Art. 3º. A utilização de programas com código fonte fechado deverá ser respaldada pelo Conselho Municipal de Informática, após análise de parecer técnico elaborado por especialistas do órgão ou empresa de Administração Pública que utilizará o programa de informática que não atende os incisos I, II, e III do artigo 1º. Desta Lei.

§ 1º. Os projetos de implantação de programas de computador em andamento, com dotações orçamentárias já especificadas e que utilizam programas que não atendam os incisos I, II e III do artigo 1º desta Lei, devem apresentar adicionalmente previsão de migração para tal, no prazo estipulado definido pelo artigo 7º.

§ 2º. Não se enquadram no dispositivo do parágrafo anterior projetos não iniciados, que devem sofrer revisão de custos e de tecnologia a ser utilizada.



Folha nº	23	do proc.
Nº	278	de 24

Adelma Cicero - Ass. Parlamentar
RF. 100.406

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Gabinete da Vereadora Tita Dias

Art. 4º. A Administração Pública Municipal não poderá requerer dos cidadãos a transmissão de dados aos sistemas públicos informatizados em mídias cujos arquivos só possam ser produzidos e/ou transmitidos a partir de programas em desacordo com os incisos I, II, e III do artigo 1º desta lei.

Art. 5º. Os programas de computador utilizados pelos órgãos da Prefeitura da Cidade de São Paulo, sejam eles de código fonte aberto ou fechado, devem ter preferencialmente a capacidade de funcionar em distintas plataformas operacionais, independentemente do sistema operacional empregado.

Parágrafo Único. Entende-se por sistema operacional o conjunto de procedimentos e equipamentos capaz de transformar dados segundo um plano determinado, produzindo resultados a partir da informação representada por esses dados.

Art. 6º. As cessões, distribuições, utilizações e alterações efetuadas nos programas produzidos pelo Estado deverão ser disponibilizados para os demais usuários no âmbito da Administração Pública Municipal e para outros entes federativos, conforme os requisitos de licenciamento de cada programa, e divulgadas através de meios eletrônicos oficiais, tais como o portal do Governo Municipal, bem como ser disponibilizados para as entidades congêneres, constituindo uma forma de cooperação técnica no setor público brasileiro.

Art. 7º. Os órgãos da Administração Pública Municipal devem apresentar no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da aprovação desta lei, um Plano de Transição que preveja a substituição dos programas de informática que não estejam de acordo com os incisos I, II e III do artigo 1º desta Lei.

Art 8º. A partir da aprovação desta Lei, a Administração Pública Municipal não poderá adquirir e instalar programas de informática que não permitam a integral e plena auditabilidade de seus códigos conforme procedimentos previstos na legislação internacional de segurança computacional, exceto nos casos previstos no artigo 2º.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Gabinete da Vereadora Tita Dias

Art. 9º. A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em


TITA DIAS
VEREADORA



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Gabinete da Vereadora Tita Dias

JUSTIFICATIVA

Adotar o uso de software livre em administrações públicas é fazer valer os princípios básicos de esferas governamentais: legalidade, impessoalidade, publicidade, eficiência e economicidade, conforme art. 37 da Constituição Federal.

Mas o que é exatamente o software livre? É um programa de computador com o código-fonte aberto, possibilitando que qualquer técnico possa estudá-lo, alterá-lo, adequá-lo às suas próprias necessidades, reconstruí-lo (recompilá-lo) e redistribuí-lo, sem restrições.

Normalmente o software livre encontra-se disponível gratuitamente na Internet, pois é desenvolvido por milhares de programadores e voluntários espalhados por todo o mundo, que trabalham solidariamente por projetos através da Internet.

Nos últimos anos, a essa comunidade juntaram-se também grandes empresas privadas. Dessa forma, a produtividade e a criatividade da chamada "comunidade do software livre" tem crescido numa escala superior à da indústria de software proprietário. Os programas são submetidos a testes e avaliações públicas e as falhas rapidamente corrigidas, resultando em alto nível de estabilidade ("não trava") e segurança.

Entre os melhores projetos assim desenvolvidos podemos citar sistema operacional Linux, o servidor web Apache, o navegador Mozilla e o conjunto de programas para escritório OpenOffice. Assim, a administração pública municipal atenderá ao princípio da legalidade, pois seu uso é absolutamente permitido, e eficiência, adotando produtos que atendem plenamente às demandas do serviço público.

O software livre é de natureza diferente dos programas proprietários, pois estes, além de possuírem altos custos financeiros, não permitem que a tecnologia neles contida seja entendida e



Folha nº <u>06</u> do proc.
Nº <u>278</u> de <u>04</u>

Adelina Ciccone - Ass. Parlamentar
RF. 100.406

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Gabinete da Vereadora Tita Dias

modificada pelos usuários. O software livre, ao contrário, por disponibilizar, permitir alterações do seu código original, e redistribuição, pode ser adquirido por uma empresa e posteriormente ter seu código aperfeiçoado por outra, escolhida entre um grande número de propostas, libertando a administração pública da dependência de um único fornecedor e contribuindo para que seja atendido o princípio da publicidade, pois a sociedade pode conhecer totalmente o produto que está sendo adquirido, e impessoalidade, ou seja, o ato centrado na busca do bem público e não no benefício individual ou personalizado.

Optando pelo software livre, a administração pública municipal atenderá ao princípio da economicidade, gerando para a sociedade a qual ela serve, a melhor relação entre o benefício obtido (quantidade e qualidade) e o custo da aquisição, poupando gastos com licenças de software proprietário. A Prefeitura investirá principalmente em treinamento e suporte, podendo, além de contratar empresas brasileiras, criar cursos de capacitação para que o próprio funcionalismo público municipal seja absorvido pela demanda de suporte aos programas e sistemas em software livre. Este investimento não se perde, ao contrário, gera especialistas brasileiros altamente capacitados no setor.

Assim, esta lei favorecerá a geração de empregos na Cidade de São Paulo, abrindo muitas frentes de trabalho em projetos para nossos programadores, técnicos e estagiários em informática.

É, enfim, por estes motivos que contamos com o apoio dos nobres vereadores desta Casa para a aprovação deste projeto.



Câmara Municipal de São Paulo

SUBSECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO

Papel para informação, rubricado como folha nº 02

do processo n.º 01-278 de 2004 28/05/04 (a) Ed

Adelina Cicone Battochio
Assistente Parlamentar
RF 100406

Sobre o assunto consta:

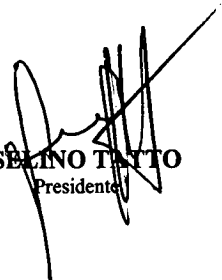
PL 723/01, 433/01, 184/00, 441/01


Solange Raimundo dos Santos
Supervisora de Contr. de Proc. Legislativo
SGP-22

À Nobre Vereadora TITA DIAS:

Para se manifestar sobre os PL's 184/00, 433/01, 441/01 e 723/01.

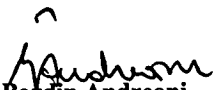
02/ 6 / 04


ARSELINO TATITO
Presidente

À Nobre Vereadora TITA DIAS:

Nos termos do despacho do Sr. Presidente.

02/ 6 / 04


Ângela Bordin Andreoni
Subsecretária de Apoio Legislativo
SGP-2

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUE(M) juntado(s) nesta data documento(s) rubricado(s)

sob nº 8 e 9 e folha de informação sob nº

— 07/12/04 d Ad)

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406



Câmara Municipal de São Paulo

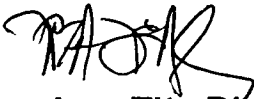
EXCELENTÍSSIMO SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO.

Em resposta à solicitação de manifestação sobre o projeto de lei nº 278/04 de minha autoria, que institui o uso preferencial de software livre na administração pública municipal, em razão de tramitar nesta Casa os projetos de lei nº 184/00, 433/01, 441/01 e 723/01, tenho a informar o que segue:

Os projetos supracitados apresentam matéria semelhante mas diferem entre si em relação a seu conteúdo

Assim sendo, não existe qualquer prejuízo em relação à tramitação concomitante dos projetos supracitados, visto que, uma vez aprovado um deles, a aprovação do outro restará prejudicada.

Desta feita, requer-se o prosseguimento da regular tramitação do projeto de minha autoria.


Vereadora Tita Dias



Câmara Municipal de São Paulo

SUBSECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO

Papel para informação, rubricado como folha nº 09

do processo n.º 01-278 de 2004 07/12/04 (a) Cid

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

Ante à manifestação do autor, para prosseguimento regimental.

07/12/04

ARSELINO TATTO
Presidente

Análise Prévia

Requisitos do art. 238 R.I. *OK, para fins de rubricamento.*

Quorum *Meioria absoluta, em caso de receber pareceres pela legalidade e favoráveis ao mérito.*

Audiência Pública *Não*

Discussão e votação *Dois turnos, com intervalo mínimo de 48h entre eles.*

Raimundo Batista
Assessor Técnico Legislativo - JURI
OAB-SP 106.926

Ângela Bordin Andreoni
Subsecretária de Apoio Legislativo
SGP-2

À Comissão de Constituição e Justiça

09/12/04

Ângela Bordin Andreoni
Subsecretária de Apoio Legislativo
SGP-2

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 13.12.04 às 14:20 h

FÁBIO DE CASTRO PAIVA
RF 11.120
Secretário

À SGP-33, PARA ARQUIVAMENTO nos
termos do artigo 275 do Regimento Interno.
São Paulo, 07/01/05

MARIO SÉRGIO HORTA
Secretário

SUBSECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO	
SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL	
Proc. encerrado com	49 de
Arquivado em	11/01/2005
O Func.º	VIVIANE FERREIRA PO
Supervisora	
SGP-33	